

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO I.....	4
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO e OBJETIVO	4
CAPITULO II.....	4
DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO III	6
DO QUADRO SOCIAL	6
CAPITULO IV	6
DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO V	8
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VI	8
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO VIII.....	11
DAS DEMISSÕES.....	11
CAPÍTULO IX.....	11
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO X	11
DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
CAPÍTULO XI	13
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	13
CAPÍTULO XII.....	14
DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL	14
CAPÍTULO XIII.....	16
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	16
CAPÍTULO XIV	22
DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO XV	23
DO CONSELHO SUPERIOR	23
CAPÍTULO XVI	24
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	24



CAPÍTULO XVII25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS25



ESTATUTO SOCIAL ACIMA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO e OBJETIVO

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial de Matelândia - ACIMA é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica, fundada em 18 de Maio de 1977, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Rua Marechal Floriano, N°505, Centro, CEP: 85887-000 e foro na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná. Inscrita sob o CNPJ N° 77.318.897-0001/20 tendo como objetivo e missão representar e integrar associativamente a classe empresarial, buscando as melhores práticas de governança para o desenvolvimento do Município, visando o fortalecimento da indústria, do comércio e dos serviços e tem seus princípios éticos firmados na transparência das suas ações e na equidade entre seus Associados e reger-se-á pelo presente Estatuto:

§1º A ACIMA é a representante do município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, exercendo sua representação no âmbito municipal, regional, estadual;

§2º Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMA adotar-se-á a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional;

§3º A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMA, sendo esta a identificação desta Associação.

Art.2º A ACIMA é constituída por pessoas físicas e jurídicas em número ilimitado:

Parágrafo Único: A ACIMA é órgão legítimo das classes empresariais e seus Associados perante os poderes públicos, municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A ACIMA exercerá sua função na defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;



- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

§1º Também são finalidades da ACIMA:

- I. Congregar, para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agronegócios, em todas as modalidades;
- II. Assistir aos Associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica profissional de seus produtos e serviços;
- III. Incentivar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do Município de Matelândia, da Região, do Estado e do País;
- IV. Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e País, objetivando benefícios às classes associadas;
- V. Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais;
- VI. Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento de Matelândia, da Região, do Estado e do País, principalmente quando referente a atividades de infraestrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais e profissionais liberais;
- VII. Organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos Associados;
- VIII. Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade;
- IX. Promover, edificar, ampliar e administrar bens móveis, imóveis e instalações da entidade, com a finalidade de melhorar o atendimento aos Associados;
- X. Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível nacional e internacional;
- XI. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- XII. Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- XIII. Contratar advogado com a cláusula "ad judicia" para a defesa dos direitos coletivos;
- XIV. Realizar análise de mercado;
- XV. Realizar pesquisa de mercado;
- XVI. Promover Consultoria e Assessoria Empresarial;
- XVII. Elaborar diagnóstico Empresarial;
- XVIII. Fazer acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições;
- XIX. Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- XX. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de



- projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XXI. Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
 - XXII. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e País;
 - XXIII. Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, assistência à saúde em outra entidade, tendo por beneficiários os seus funcionários ou Associados, inclusive pessoas a eles vinculados, seus dirigentes e empregados.
 - XXIV. Organizar, manter, e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos, núcleos setoriais, multissetoriais e territoriais, câmaras técnicas, entre outros e ainda outras extensões administrativas;

§2º Não constitui finalidade da ACIMA, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACIMA, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 4º No quadro social da ACIMA, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva poderão ser admitidos:

- I. Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e seus respectivos associados;
- II. Profissionais liberais;
- III. Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;
- IV. Produtores e proprietários rurais;
- V. Entidades civis, representativas das classes produtoras;
- I. Associações, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza.
- II. Prestadores autônomos de serviços

Parágrafo único: É condição indispensável para a admissão do Associado à ACIMA:

- I. Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;
- II. Não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito;
- III. Não possuir pendências financeiras com a ACIMA.

CAPÍTULO IV **DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES**



Art. 5º - Os Associados admitidos na ACIMA são classificados em:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Convidados

§1º São Associados Fundadores, os membros associados à entidade na data de sua fundação, que fizeram parte na Assembleia Geral de constituição e assinaram a Ata de fundação da ACIMA;

§2º São Associados Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;

§3º Serão Associados Beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços a ACIMA, à economia ou desenvolvimento do Município sede da Entidade;

§4º Serão Associados Convidados as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, sejam convidadas por qualquer membro da pela Diretoria Executiva para integrar os quadros, a ser admitido por maioria de votos em votação secreta, para exercer os direitos associativos, ainda que temporariamente especificadamente para fins de participação em projetos especiais ou debates, porém sem a prerrogativa de votar e ser votado.

Art. 6º Para aprovação de admissão de Associado Benemérito, proposta por qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto.

Art. 7º A admissão de Associados Efetivos proceder-se-á mediante Contrato de Associação com reconhecimento de duas assinaturas de testemunhas.

Art. 8º O pedido de exclusão do quadro associativo da Associação poderá ser feito pelo filiado a qualquer tempo e deverá ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo representante legal da empresa associada.

Art. 9º As jórias de admissão, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneração de serviços prestados pela ACIMA serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva:

§1º O reajuste das mensalidades será todo dia 31 de julho. O índice de correção será fixado pelo INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e na ausência deste, o índice Oficial do



Governo Federal.

§2º Os Associados Beneméritos são isentos de pagamento de joia de admissão e mensalidades;

§3º A Diretoria Executiva poderá admitir mensalidades diferentes para conjuntos de Associados Efetivos, baseando-se nos critérios de:

- I. Proporcionar preço competitivo para a utilização de serviços e benefícios da associação;
- II. Renda do Associado Efetivo;
- III. Renda produzida, diretamente ou indiretamente, para a Associação.

Art. 10. O não pagamento das obrigações estabelecidas pela Diretoria Executiva será considerado infração, situação em que o filiado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.11. São direitos dos Associados:

- I. Gozar de todos benefícios, serviços remunerados ou gratuitos ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade proporcionar;
- II. Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos, podendo votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações pecuniárias e estatutárias, salvo o Associado inscrito na Classe de Convidado que não terá direito a voto nem de ser votado;
- III. Votar para cargos de Administração;
- IV. Ser votado para cargos de Administração após 2 (dois) anos de admissão no quadro social em qualquer categoria;
- V. Propor novos Associados exceto na Classe de Associado Convidado;
- VI. Requerer ou apresentar medidas ou memorando de interesse coletivo;
- VII. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;

Parágrafo Único – Em caso cumulativo de valor igual a 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sujeitar-se-á o Associado a restrição dos direitos contidos neste artigo.

Art. 12. É garantido ao Associado requerer por escrito à Diretoria Executiva na pessoa do seu Presidente, qualquer medida de interesse coletivo ou individual, e recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violar direitos assegurados neste Estatuto;

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 13. São deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva
- II. Concorrer para a realização dos fins sociais da ACIMA;
- III. Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem prestados pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACIMA, bem como todo e qualquer valor pecuniário devido a entidade, legitimamente constituído, sendo o não pagamento considerado dívida líquida, certa e exigível, acrescido de multa contratual, correção monetária e juros moratórios, sendo passível de inclusão do CPF e/ou CNPJ do Associado nos órgãos de proteção ao crédito, constituindo-se a prova de quitação com tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- V. Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- VI. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que tratar de interesse geral da Entidade;
- VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IX. Respeitar as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do Art. 3º § 1º inciso XXI.
- X. Acatar as disposições contidas no Regimento Interno da ACIMA.
- XI. Não tomar deliberações, nem promover ações, em nome da ACIMA, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 14. A suspensão dos direitos e benefícios contidos no Art. 11º do Estatuto não retira do Associado a obrigação de pagar as mensalidades subsequentes. Somente a exclusão do Associado do quadro social anula cobranças de novas mensalidades.

Art. 15. Ainda que deixe de pertencer ao quadro social o Associado continuará obrigado a liquidar os débitos que efetuou no período que pertencia ao quadro social.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16. Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os Associados, que:

- I. Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- II. Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIMA, seus órgãos Diretivos, outros Associados e funcionários da ACIMA;



- III. Agirem com conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACIMA.
- IV. Adoterem posicionamento público que tiverem procedimentos contrários aos fins sociais ou às disposições estatutárias;
- V. Emitirem declarações falsas na proposta de Associação.

Art. 17. O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, nas seguintes hipóteses:

§1º Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a Associação;

§2º Havendo acúmulo de valor igual a 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sofrerá o Associado notificação de inadimplência e sujeitando-se a inclusão de seus débitos em órgãos de proteção ao crédito e restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

§3º Em caso de soma superior a 03 (três) mensalidades, sofrerá o Associado exclusão automática do quadro social da ACIMA e sujeitando-se a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§4º Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades do Plano de Saúde Empresarial, com ou sem coparticipação, sofrerá o Associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito, exclusão automática dos titulares, beneficiários ou usuários no Plano de Saúde Empresarial e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§5º Toda e qualquer contribuição *elou* serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa e exigível para o exercício do direito da ação judicial, valores que serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 0,03% (três décimos) ao dia e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

Art. 18. Ao Associado excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação da penalidade.

Parágrafo Único: O recurso será julgado na primeira Assembleia a ser designada para sua votação



CAPÍTULO VIII DAS DEMISSÕES

Art. 19. A qualquer tempo o Associado, em dia com suas obrigações pecuniárias junto a entidade, poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, mediante simples pedido endereçado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração da ACIMA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Superior.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Matelândia.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22.- A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACIMA é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos respeitada a Constituição Federal e o presente Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á cada dois anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro;

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo com fins específicos;

§3º - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á a cada dois anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Dezembro;

Art. 23. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência:

- I. Pelo Presidente da ACIMA;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.



V. Pela maioria simples dos membros do Conselho Superior

Art. 24. O edital de convocação necessariamente indicará:

- I. O objeto e pauta dos assuntos;
- II. O local, data e hora da instalação dos trabalhos.
- III. Horário de votação, em se tratando de Assembleia Eleitoral.

Art. 25. O Edital deverá merecer ampla divulgação devendo ser afixado na sede da entidade, publicado em jornal de circulação no Município, se houver, e, nas redes sociais e site da entidade.

Art. 26. As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos Associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

Art. 27. Cada Associado apto a votar terá direito a um voto apenas:

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica voto deverá ser exercido pelo representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social.

§ 2º Havendo em uma empresa associada 2 (dois) ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões.

§ 3º Em nenhuma hipótese é permitido o voto por procuração.

§ 4º As pessoas físicas associadas possuem caráter personalíssimo não cabendo representação em atos deliberativos nem de eleição.

Art. 28. As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único: Para apuração do "quórum" nas Assembleias Gerais será considerado o número total de Associados com pleno gozo de seus direitos no dia da Assembleia Geral.

Art. 29. À Assembleia Geral compete:

- I. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva;



- II. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria Executiva;
- IV. Eleger o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIMA, em consonância com o Estatuto, de acordo com a Ordem do Dia.
- VI. Tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva aprovando-as ou rejeitando-as, relativa ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 30. A Ata circunstanciada da Assembleia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três Associados aptos a votar.

CAPÍTULO XI **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para sua realização, sempre com especificação dos fins:

- I. Por decisão do Conselho Superior;
- II. Por decisão da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Presidente, "ex officio";
- IV. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- V. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, em proposta fundamentada, sendo assinada por todos os proponentes, sendo a convocação deste inciso específico para proposta de destituição de diretores eleitos ou contestação de atos da Diretoria Executiva e Conselhos.

Art. 32. A mesa, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, poderá ser especialmente eleita se assim requererem os autores da convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.
- II. Alterar o Estatuto e suprir suas omissões;
- III. Destituir diretores eleitos;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Autorizar a construção, aquisição, alienação, permuta de bens imóveis, bem como a participação em investimentos em Sociedade de Propósito Específico;
- VI. Apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais.

Parágrafo único: Para deliberações que se refere este artigo, serão válidas em



primeira convocação com presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a votar e, em segunda convocação qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Superior convocar a Assembleia Eleitoral, designando o número de mesas e seu respectivo Presidente, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

Art. 35. As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo Presidente do Conselho Superior, durante o período da primeira quinzena do mês de Dezembro a cada 02 (dois) anos, para exercício do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de existência de chapa única, o processo de votação poderá se dar por aclamação, neste caso a deliberação se dará às 19h00m

Art. 36. Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 5 (cinco) dias antes do pleito, separadamente, obedecendo critérios do edital de convocação:

§1º O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à Gerência Executiva da ACIMA constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam; assinatura concordatória de todos os membros da chapa, devendo estes estar em pleno gozo de seus direitos e mediante apresentação de certidão negativa de condenação criminal, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da ACIMA.

§2º Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito e candidatar-se a mais de um cargo na mesma chapa.

§3º As chapas se distinguirão entre si pela numeração ou nome no ato do registro;

§4º Para validade da eleição deverá ocorrer a renovação de no mínimo 1/3 de novos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, exceto se não houver nenhuma chapa inscrita caso em que se observará o parágrafo seguinte.

§5º Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de registro, dispensadas as demais formalidades exceto quanto as exigência dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da ACIMA.

§6º Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os Associados admitidos há mais de 2 (dois) anos na ACIMA, em pleno gozo de seus direitos e nas condições



estatutárias e ainda quites com a Tesouraria;

§7º O Conselho Superior reunir-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas para apreciação do registro das chapas. Qualquer irregularidade observada será comunicada por escrito, mediante protocolo, negando-lhe a homologação.

§8º Após o registro não será admitida alteração nas chapas.

§9º A relação nominal dos componentes da chapa, será afixada na sede da ACIMA no dia posterior à homologação de seu registro pelo Conselho Superior.

§10º A critério do Conselho Superior, as eleições poderão utilizar o sistema eleitoral eletrônico dos tribunais eleitorais, observando-se as respectivas orientações.

Art. 37. A apuração dos votos será realizada na própria Assembleia Geral Eleitoral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios:

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de associação na ACIMA.

Art. 38 - A Assembleia Geral Eleitoral considerar-se-á aberta com a instalação da mesa ou mesas pelo Presidente do Conselho Superior, iniciando-se a votação às 09h00m e seu término às 18h30m do mesmo dia, ininterruptamente sendo o voto um direito dos Associados em pleno gozo de seus direitos, após o que se procederá à apuração final.

§1º - A mesa eleitoral terá tantos fiscais quantos forem às chapas registradas, cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores;

§2º - A mesa eleitoral funcionará igualmente como escrutinadoras e apuradoras;

§3º - A mesa eleitoral será constituída por Presidente, Secretário e dois mesários, e, farão parte das respectivas os Associados não integrantes de chapa eleitorais, bem como não devem ter nenhum grau de parentesco com qualquer dos candidatos;

§4º - Na hipótese de não comparecimento dos mesários à mesa eleitoral, serão constituídas por dois Associados eleitores indicados pelo Presidente da Mesa;

§5º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da Mesa, o mesário mais antigo no quadro associativo, que esteja presente.

Art. 39. É proibido no dia da eleição, propaganda dentro do recinto da entidade social, e também a presença de pessoas estranhas ao quadro associativo, salvo as expressamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Superior estando devidamente identificadas.

Art. 40. A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as



impugnações dos fiscais ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 41. O voto será secreto e por chapa completa.

Art. 42. Cada Associado ao se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa, recebendo de seu Presidente a cédula eleitoral. Recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna, que estará à vista de todos.

Art. 43. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente do Conselho Superior declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Art. 44. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração e as questões de ordem decididas pela mesa.

Art. 45. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão com o Presidente do Conselho Superior e onde estiver instalada a sessão, serão somados os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que desejarem. O Presidente do Conselho Superior, após a apuração geral, não havendo nulidades fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 46. A eleição será nula, dando lugar à nova convocação, reiniciando-se imediatamente nova votação, se o resultado apresentar número de votos, diferente dos votantes.

Art. 47 Apurada a chapa vencedora será publicado o resultado logo após a eleição e a Diretoria Executiva eleita, bem como os seus Conselhos, serão empossados solenemente pela Diretoria Executiva cessante, até a 1ª. (primeira) quinzena de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48 – A Diretoria Executiva deverá ser composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) Vice-presidentes para Assuntos do Comércio, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.



- IV. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos da Indústria, composto por:
 - a) Titular;
 - c) Suplente.
- V. Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender,;
- VI. 02 (dois) Vice-presidentes para Assuntos de Agronegócios, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VII. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos de Eventos, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VIII. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos da Prestação de Serviços, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- IX. Vice-presidente para assuntos da Mulher Empresária.
- X. Vice-presidente para assuntos de Desenvolvimento Local.
- XI. Secretário;
- XII. Tesoureiro;
- XIII. Três Vogais.

Art. 49 - O membro da Diretoria Executiva perderá seu cargo quando perder a qualidade de Associado;

Art. 50 - O membro da Diretoria Executiva poderá ser substituído por um dos vogais eleitos se, faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou em um período de 06 (seis) meses, sem justificativa concreta.

§1º Até que ocorra a substituição caberá ao Presidente da Diretoria Executiva exercer a função do membro a ser substituído.

§2º Se o membro a ser substituído for Presidente da Diretoria Executiva, realizar-se-á novas eleições para todos os membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 02 (dois) meses. Temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§3º O pedido de justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva deverá ser encaminhado e analisado pelo Conselho Superior, cabendo a este confirmar ou negar o pedido de justificativa.

§4º O pedido de substituição deverá ser feito pelo Presidente e encaminhado e analisado pelo Conselho Superior, cabendo a este confirmar ou negar o pedido. Caso seja confirmado poderá o membro a ser substituído recorrer a Assembleia Geral nos termos do artigo 68.



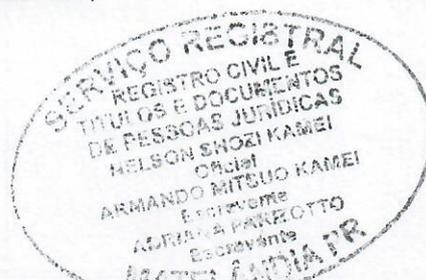
Parágrafo único: Ocorrendo a vacância de cargo, o substituto será escolhido por indicação da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Superior, que se reunirá extraordinariamente, para tal fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51. O Programa Empreender deverá ser implementado por decisão do Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender:

Parágrafo único: O Programa Empreender é formado por conjuntos de empresas, geralmente do mesmo segmento, pertencentes ao mesmo município e região, que se reúne periodicamente e realiza ações coletivas com o intuito de criar vantagens competitivas para as empresas participantes, além de estimular o desenvolvimento do setor, ou região atendida pelo programa.

Art. 52. À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a ACIMA, cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Dirigir e fomentar as atividades da ACIMA, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III. Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos nacionais, e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos nacionais, mesmo que o termo de compromisso exceda o mandato, respondendo solidariamente pelos seus atos;
- IV. Estudar, aprovar a admissão, suspensão, readmissão e demissão do quadro social os Associados, de acordo com este Estatuto;
- V. Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a Diretoria nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
- VI. Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, técnicos e demais colaboradores fixando-lhes os respectivos vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- VII. Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça, os direitos dos Associados;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
- IX. Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- X. Convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- XI. Suspender as atividades que estejam em desacordo com as finalidades da ACIMA, a moral e os bons costumes;



- XII. Criar e modificar disposições no **Regimento Interno** da ACIMA.
- XIII. Divulgar a ACIMA, propugnando pelo aumento do número de Associados;

Parágrafo único: Para os casos em que as responsabilidades financeiras assumidas pela Diretoria Executiva extrapolarem os limites contidos no inciso "III" alhures deverão ser referendadas pelo Conselho Superior.

Art. 53. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 01 (uma) vez por mês na sede da entidade de maneira virtual ou em outro local determinado pelo Presidente, ou de seu substituto legal, sendo facultativas nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º As reuniões poderão ser realizadas por sistema de vídeo conferência mediante designação do Presidente com suporte tecnológico do quadro de funcionários.

Art. 54. Todos os documentos oficiais da entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, e, por mais um Diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 55. Os componentes da Diretoria Executiva, e Presidente do Conselho Superior, deverão, obrigatoriamente, pedir afastamento do cargo quando estiver concorrendo a cargos públicos eletivos.

Parágrafo único - O prazo para o pedido de afastamento será de 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições.

Art. 56. Ao Presidente da ACIMA compete:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo seus trabalhos;
- II. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores podendo outorgar procuração com fins específicos e "ad judícia", esta última com o consentimento expresso da Diretoria Executiva outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a ACIMA, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;
- V. Tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;



- VI. Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de Atas e livro de Presença;
- VII. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade;
- VIII. Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao secretário executivo para que assim proceda;
- IX. Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- X. Receber por escrito ou por meio eletrônico as justificativas de ausência dos membros das reuniões da Diretoria;
- XI. Coordenar a elaboração do plano estratégico, a partir das diretrizes estratégicas do Conselho Superior e dos Vice-Presidentes, e buscar sua aprovação;
- XII. Aprovar investimentos estratégicos de longo prazo, com o consentimento expresso da Diretoria Executiva e Conselho Superior;
- XIII. Acompanhar os resultados estratégicos, assegurando a entrega dos objetivos, projetos estratégicos e orçamentos contratados,
- XIV. Conectar, estabelecer as bases e administrar as relações com partes interessadas, conselhos de comunidade e redes de relacionamento externas, buscando viabilizar a visão de futuro;
- XV. tomar decisões orientadas pelos valores da ACIMA e atuar como multiplicador desses valores na organização;
- XVI. Acompanhar as contratações e demissões das posições estratégicas da Associação;
- XVII. Aprovar o modelo de responsabilidades, competências e descrição das funções da Associação;
- XVIII. Assegurar o desempenho de uma equipe de alta performance, contratando e avaliando resultado, reconhecendo, orientando e promovendo dialogo permanente;
- XIX. Assegurar um ambiente de criação, renovação e compartilhamento do conhecimento na organização;
- XX. Elaborar e responder pelos planos de ação decorrentes das auditorias independentes;
- XXI. Fazer cumprir os requisitos de *compliance*;
- XXII. Deliberar junto a Diretoria Executiva as oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos e serviços prestados;
- XXIII. Dar cumprimento às decisões das Assembleias, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva;
- XXIV. Nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;
- XXV. Alienar, doar, e permutar bens móveis com o consentimento expresso da Diretoria Executiva.

Art. 57. O Presidente da Diretoria Executiva poderá substituir os cargos da Diretoria Executiva, entre seus próprios membros, caso haja necessidade:



§1º Salvo os membros com cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, estes jamais poderão ser substituídos por outros membros da Diretoria Executiva;

§2º Em nenhuma hipótese um Associado não membro da Diretoria Executiva poderá substituir um membro da Diretoria Executiva, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Superior para preenchimento do cargo vago.

§3º Aos vogais, além de participar de todas as atividades da Diretoria, compete também substituir cargos que eventualmente vagarem.

Art. 58. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir e suceder ao Presidente nas suas ausências e nos impedimentos deste,
- II. Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade do Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir e suceder o Presidente caberá aos Vice-Presidentes das áreas de atuação presidir a Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia do Artigo 50 deste Estatuto.

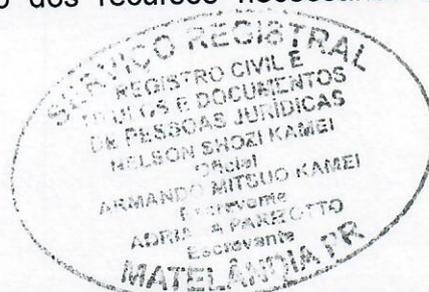
Art. 59. Competem aos Vice-Presidentes de cada área, efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de seus segmentos de representatividade, formulando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o avanço e solução de questões apresentadas bem como a manifestação pública sobre assuntos atinente à sua área de atuação, ouvida a Diretoria Executiva;

Art. 60. Ao Secretário da ACIMA compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II. Firmar a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes.
- V. Ter, sob sua responsabilidade, os livros de registros administrativos;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e secretariá-las, assinando com o Presidente, as respectivas atas;

Art. 61. Ao Tesoureiro da ACIMA compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIMA;
- III. Acompanhar a gestão dos recursos necessários ao custeio da



- entidade;
- IV. Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembleia Geral Ordinária;
 - V. Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, balancete geral, e balancetes;
 - VI. Assinar juntamente com o Presidente, ou com Vice-Presidente no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACIMA.
 - VII. Providenciar sobre o pontual pagamento das obrigações da ACIMA
 - VIII. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete de receitas e despesas;
 - IX. Elaborar o orçamento anual.

CAPÍTULO XIV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 62. O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato válido por 02 (dois) anos:

§1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados;

§ 2º O Conselho Fiscal terá renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros a cada mandato eletivo.

Art. 63. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e clareza a situação da entidade;
- II. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIMA, periodicamente ou a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- III. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIMA, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do fechamento do exercício, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para apreciar o balancete do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior;



- VI. Monitorar os apontamentos decorrentes de eventuais auditorias;
- VII. Emitir parecer, se consultado pela Diretoria Executiva, Conselho Superior sob matéria referente às finanças da ACIMA.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 64. O Conselho Superior é órgão especial da ACIMA, com funções consultivas, constituído pelos ex-presidentes da ACIMA, contará com um Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Conselho Superior será presidido automaticamente pelo último ex-presidente da Diretoria Executiva, e caso este não aceite, outro nome será indicado pelos integrantes do Conselho Superior por consenso.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos bianualmente, em reunião ordinária de seus membros, em ato subsequente apuração da Assembleia Geral Eleitoral da Diretoria Executiva.

Art. 65. Compete ao Conselho Superior:

- I. Emitir parecer sobre assuntos de proeminência local e de interesse dos Associados.
- I. Confirmar ou negar a justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva em suas reuniões, nos termos do artigo 50 § 3º.
- II. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, zelando pelos valores e propósitos da Associação;
- III. Pronunciar-se sobre as divergências que se verificarem entre os órgãos da ACIMA constantes neste Estatuto;
- IV. Receber a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, após esgotar todos os meios de conciliação, envidando neste caso, todos os esforços para preservar a harmonia social da ACIMA;
- V. Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessária mediante aprovação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - Os Conselheiros que integram a Diretoria Executiva estão impedidos de votar nas deliberações que lhes sejam afetas.

Art. 66. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento:

- I. Do Presidente da Diretoria Executiva



- II. Da maioria da Diretoria Executiva;
- III. Da maioria simples dos Conselheiros do Conselho Superior;

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos anteriores, o Presidente do Conselho Superior deverá fazer a convocação dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento.

Art. 67. O Conselho Superior funcionará com presença de no mínimo 03 (três) membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, que deverá obrigatoriamente ser comunicada pelo seu Presidente a todos os integrantes do órgão, por qualquer meio legalmente válido ou por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 68. Das decisões do Conselho Superior, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da publicidade da decisão.

CAPÍTULO XVI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

Art. 69 - O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACIMA venha a adquirir:

§1º O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral;

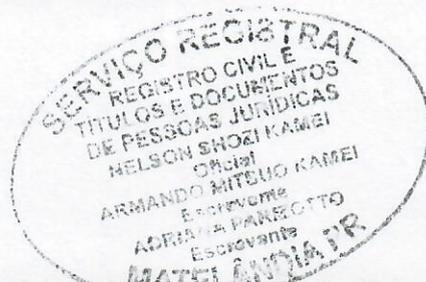
§ 2º A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

§3º O Patrimônio deve ser objeto de inventário com informações pormenorizadas sobre condição, valor e quantidade, bem como eventuais perdas ou descartes devem ser controladas e confirmam o valor previsto contabilmente.

Art. 70. O numerário da ACIMA, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, movimentado através de cheques nominiais e ou transferências eletrônicas.

Art. 71. As receitas resultam das:

- I. Joias de Admissão;
- II. Mensalidades e contribuições dos Associados;
- III. Rendas patrimoniais e convênios;
- IV. Doações de qualquer natureza e origem;
- V. Resultados financeiros dos serviços prestados;
- VI. Resultados financeiros das taxas administrativas;



- VII. Subvenções;
- VIII. Patrocínios;
- IX. Repasses através de convênios municipais, estaduais ou federais;
- X. Repasses oriundos de contratos de parcerias;
- XI. Receitas financeiras decorrente de juros de aplicações financeiras;
- XII. Promoções, eventos e por outras formas de captação de recursos autorizadas em lei.

Art. 72. Constituem despesas:

- I. Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. Conservação do patrimônio social;
- III. Satisfação de tributos;
- IV. Publicidade e publicações;
- V. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI. Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIMA e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 73. O exercício financeiro da ACIMA começa em 1º (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e a gestão administrativa tem início e seu término com a posse dos novos Órgãos da Entidade eleitos que se dará até a 1ª. Quinzena de Março do ano subsequente.

Parágrafo único – O Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, tomarão posse no dia 1º. Primeiro de Janeiro do ano para o mandato que forem eleitos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIMA.

Art. 75. Verificar-se-á a dissolução automática da Associação quando o número de Associados for inferior a 10 (dez), e/ou por determinação da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - A ACIMA somente poderá ser dissolvida por convocação da Assembleia Geral Extraordinária em que haja concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados presentes.



§2º - Em caso de dissolução ou liquidação o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério da Assembleia Geral ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

Art. 77. A candidatura ou investidura de qualquer membro da Diretoria Executiva em cargo político implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo de administração ou eletivo da ACIMA, enquanto perdurar a candidatura ou mandato político.

Art. 78. A ACIMA poderá "filiar-se" ou "associar-se" a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto, serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Cíveis.

Art. 80. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria Executiva ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, as leis ordinárias e a Constituição Federal.

Art. 81. O Regimento Interno da ACIMA, regulamentará o presente Estatuto.

Art. 82. O mandato atual da Diretoria Executiva terminará com a transmissão de cargo de acordo com este Estatuto.

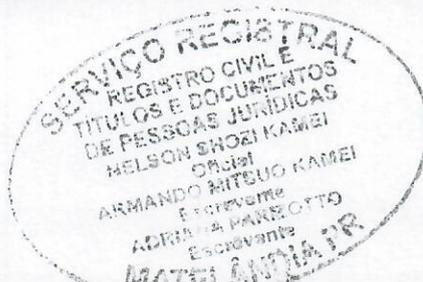
Art. 83. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, exceto quando contratados para trabalhos específicos.

Art. 84. Tanto nas reuniões da Diretoria, como na Assembleia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ACIMA, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

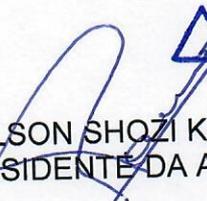
Art. 85. Esta alteração estatutária entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e posterior registro no cartório de Títulos e Documentos - Livro de Registro de Pessoas Jurídicas Cíveis - revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Art. 86. O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente.

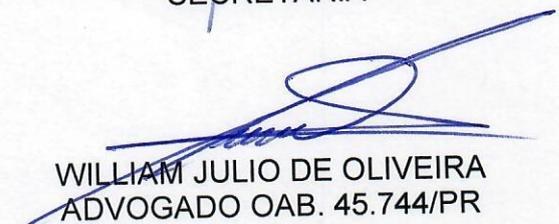
Art. 87. Em virtude da presente reforma estatutária, o mandato da Diretoria Executiva



eleita em 03 de Setembro de 2018 será prorrogado até 31 de dezembro de 2020, realizando-se, as novas eleições até o dia 14 de Dezembro de 2020.


NELSON SHOZI KAMEI
PRESIDENTE DA ACIMA


ROSANE MAROCCO CRENITTE
SECRETÁRIA


WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO OAB. 45.744/PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº F90Up.a8p30.IvGau,
Controle: ubHdu.XdPQj
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027310
REGISTRAO Nº 0000984
LIVRO A-017
FOLHA: 014
Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020

 Armando Mitsuo Kamei
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO - TABELIÃO
Av. Paraná, 930 - Sala 12
cep 85887-000 - Matelândia/PR
cartoromatelandia@gmail.com
Tel: 45 3262 2101

RECONHECIMENTO Nº 598930
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (5) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CRENITTE, (6) NELSON SHOZI KAMEI, (7) WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA, (8) ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA, (9) ADRIA PAES DE TOLEDO, (10) ARMANDO MITSUO KAMEI.
Dou fé. Matelândia/PR, 28 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,02) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº K32VQ.YAARV.QC1lp, Controle: ENMXX.w3ZWj
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



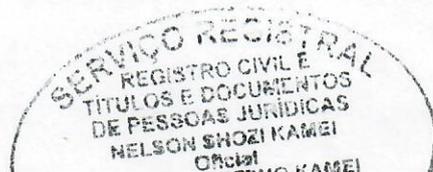
RECONHECIMENTO Nº 598930
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (5) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CRENITTE, (6) NELSON SHOZI KAMEI, (7) WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA, (8) ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA, (9) ADRIA PAES DE TOLEDO, (10) ARMANDO MITSUO KAMEI.
Dou fé. Matelândia/PR, 28 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,02) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº K32VQ.YAARV.QC1lp, Controle: ENMXX.w3ZWj
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

ATA 09/2020

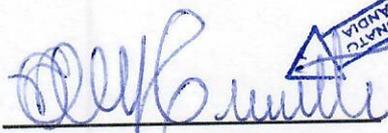
**AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2020 reuniram-se os associados da ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia em Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação da 3ª Alteração do Estatuto da Entidade, *virtualmente na forma do art. 5º da Lei 14.010/2020, por meio do aplicativo Google Meet*. Abrindo a reunião o presidente da Associação, Sr. Nelson Shoji Kamei deu as boas vindas a todos e colocou os presentes a par do Edital de Convocação. Fez na sequência, a observação quanto ao quórum, informando, que a Assembleia será aberta em segunda convocação, às dezenove e trinta horas, com qualquer número de Associados. Às dezenove e trinta horas a assembleia foi aberta conforme prevê o Edital. O Presidente por sua vez, passou a palavra ao Assessor Jurídico da Entidade, o advogado Dr William Júlio de Oliveira, que realizou as adequações necessárias ao estatuto as quais foram lidas e debatidas previamente na sua integralidade pela diretoria da entidade e disponibilizadas a todos os presentes previamente através do link de acesso na inscrição da reunião, compartilhada nos aplicativos de grupos de WhatsApp, site e e-mail dos associados. Dr William iniciou a leitura e discussão das alterações propostas pela diretoria da ACIMA. A leitura dos artigos foi feita informando as alterações propostas e as dúvidas foram sanadas na medida em que os presentes solicitaram as informações. Após a leitura e discussão de toda a alteração Estatutária, o presidente, Sr. Nelson Shoji Kamei pôs em votação a alteração proposta que inclusive promove ante a reforma estatutária a extensão do mandato da Diretoria Executiva eleita em 03 de Setembro de 2018 prorrogando-se até 31 de dezembro de 2020, realizando-se, as novas eleições até o dia 14 de Dezembro de 2020, para fins de adequação assim como demais Associações que pertencem à região da CACIOPAR. A 3ª Alteração Estatutária da Entidade foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Nada mais havendo a constar, eu Rosane Marocco Crenitte

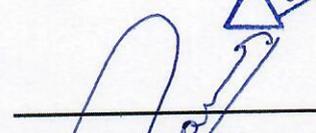


R

lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim, pelo Sr. Nelson Shozi Kamei. Os demais participantes legais das empresas associadas presentes na Assembleia confirmam presença virtualmente através da Plataforma Google Meet cuja lista de presença virtual ficará arquivada na sede da entidade.



Rosane Marrocco Crenitte
Secretária – Diretoria da ACIMA
Gestão 2018/2020



Nelson Shozi Kamei
Presidente da ACIMA
Gestão 2018/2020

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUILÃO - TABELIÃO

Av. Paraná, 630 - Sala 12
 CEP 85887-000 - Matelândia/PR
 cr: fofiomatelandia@gmail.com
 Tel: 45 3262 2101



RECONHECIMENTO Nº 598930 –
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CREINITTE, (4) NELSON SHOZI KAMEI
 Dou fé Matelândia/PR, 25 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

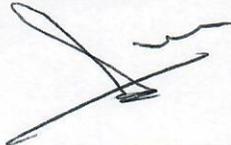
ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 8,38(1,62) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
 SELO DIGITAL Nº N32VQ.YAARV.jeILp, Controle: Enx4K.oRbxi
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo NºF90Up.a8p30.IvGau,
Controle: ubHdu.XdPQj
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027310
REGISTRAO Nº 0000984
LIVRO A-017
FOLHA: 014
Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente


RECONHECIMENTO Nº 598930 –
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CREINITTE, (4) NELSON SHOZI KAMEI
 Dou fé Matelândia/PR, 25 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 8,38(1,62) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
 SELO DIGITAL Nº N32VQ.YAARV.jeILp, Controle: Enx4K.oRbxi
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

RECONHECIMENTO Nº 598930 –
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CREINITTE, (4) NELSON SHOZI KAMEI
 Dou fé Matelândia/PR, 25 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 8,38(1,62) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
 SELO DIGITAL Nº N32VQ.YAARV.jeILp, Controle: Enx4K.oRbxi
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel/Fax: (45) 3262-1822**

ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no Livro A-017 de Pessoas Jurídicas nele sob o nº 984 aos Vinte e Oito dias do Mês de Agosto Dois Mil e Vinte (28.08.2020), encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA-ACIMA** fundada em 18 de Maio de 1.977, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Rua Marechal Floriano nº 505 Centro e foro na Cidade de Matelândia Pr inscrita sob o CNPJ nº 77.318.897.0001/20, tendo como objeto e missão representar e integrar associativamente a classe empresarial, buscando as melhores práticas de governança para o desenvolvimento do Município, visando o fortalecimento da Indústria, do comércio e dos serviços e tem seus princípios éticos firmados na transparência das suas ações e na equidade entre seus associados e reger-se-á pelo presente estatuto. A ACIMA é a representante do Município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná –CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB. Exercendo sua representação no âmbito municipal regional estadual Também são finalidades da ACIMA. I- Congregar para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços e Agronegócios, em todas as modalidades. II – Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior prestação e valorização técnica profissional de seus produtos e serviços . III – Incentivar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do Município de Matelândia, da região do Estado e do País. IV- Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e País objetivando benefícios as classes associados . V – Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais. VI – Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento de Matelândia, da Região do Estado e do País principalmente quando referente a atividades de infra estrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais e profissionais liberais. VII – Organizar conferências e palestras sobre assunto de interesse dos Associados. VIII- Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade. IX- Promover, edificar ampliar e administrar bens móveis imóveis e instalações da entidade, com a finalidade de melhorar o atendimento aos associados. X – Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível nacional e internacional. XI- Organizar departamentos que prestem serviços aos associados. XII – Representar seus Associados Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembléia Geral . XIII – Contratar advogado com a cláusula “ad judicia” para a defesa dos direitos coletivos. XIV –Realizar análise de mercado. XV –Realizar pesquisa de mercado. XVI- Promover consultoria e Assessoria Empresarial . XVII- Elaborar diagnóstico Empresarial. XVIII – Fazer acompanhamento as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições. XIX- Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais. XX – Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico educacional, esportiva, social filantrópica, de meio ambiente e outras. XXI- Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo, instituir e manter órgãos destinados a esse fim. XXII – Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, estado e País. XXIII- Firmar convênios assistenciais notadamente de caráter médico hospitalar, assistência á saúde em outra entidade tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas e eles vinculados seus dirigentes e empregados. XXIV- Organizar manter e quando necessário,



criar órgãos técnicos departamentos. Núcleos setoriais multissetorias e territoriais câmaras técnicas, entre outros e ainda outras extensões administrativas. A associação será administrada por uma Diretoria com mandado de (02) dois anos e será composta de: I- PRESIDENTE II- VICE PRESIDENTE III- 02 (DOIS) VICE- PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO, COMPOSTO POR A) TITULAR - B) SUPLENTE IV- 02 (DOIS) VICE- PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DA INDÚSTRIA, COMPOSTO POR A)-TITULAR B)- SUPLENTE V – VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DO PROGRAMA EMPREENDER VI – 02 (DOIS) VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DE AGRONEGÓCIOS COMPOSTO POR A)- TITULAR B)- SUPLENTE VII- 02 (DOIS) VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE EVENTOS, COMPOSTO POR A)- TITULAR B)-SUPLENTE VIII- 02 (DOIS), VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS COMPOSTO POR A)- TITULAR B)- SUPLENTE IX – VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA MULHER EMPRESÁRIA X –VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL XI – SECRETÁRIA XII – TESOUREIRO XIII – TRÊS VOGAIS . O patrimônio social é constituído pelos bens que integram atualmente e pelos bens que a qualquer titulo a ACIMA venha a adquirir, O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral As receitas resultam de: I- Jóias de Admissão II - mensalidades e contribuições dos associados III - Rendas patrimoniais e convênios IV- Doações de qualquer natureza e origem V –Resultados financeiros dos serviços prestados VI- Resultados financeiros da taxas administrativas. VII- Subvenções VIII – Patrocínios IX- Repasses através de convênios municipais, estaduais ou federais X—Repasso oriundos de contratos de parcerias XI –Receitas financeiras decorrentes de juros de aplicações financeiras XII- Promoções eventos e por outras formas de captação de recursos autorizadas em lei. A ACIMA somente poderá ser dissolvida por convocação da Assembléia Geral Extraordinária em que haja concordância de no mínimo 2/3 (dois terços), de seus associados presentes. Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. O presente estatuto foi aprovado em 14 de Agosto de 2020 e devidamente assinado pela **PRESIDENTE SRº NELSON SHOZI KAMEI** e revisado pelo **Advogado DRº WILLIAN JULIO DE OLIVEIRA OAB/PR 45.744.**

O referido é verdade e dou fé

Matelândia, 28 de Agosto de 2.020

Armando Mitsuo Kamei

Escrevente

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo NºF90Up.a8p30.IvGau,

Controle: ubHdu.XdPQj

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027310

REGISTRAO Nº 0000984

LIVRO A-017

FOLHA: 014

Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020



Armando Mitsuo Kamei
Escrevente

